



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.301, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 1.221, de 3 de abril de 2002, que "Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Controlador Interno Geral, no ANEXO I - COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS - TABELA 1 - CARGOS EM COMISSÃO - GRUPO OCUPACIONAL I - DIREÇÃO E CHEFIA, com o símbolo DCH, na Lei Complementar nº 1.221, de 2002, de acordo com a Tabela abaixo:

| SÍMBOLO | CARGOS                    | QUALIFICAÇÃO  | Nº DE VAGAS | CARGA HORÁRIA – HORAS SEMANAIS | VENCIMENTO EM R\$ |
|---------|---------------------------|---|-------------|--------------------------------|-------------------|
| DCH     | Controlador Interno Geral | Nível superior em Administração, Contabilidade ou Direito | 01          | 40h                            | R\$ 8.283,80      |

Art. 2º Ficam criados os cargos de Assessor de Contabilidade e Assessor de Recursos Humanos no ANEXO I - COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS - TABELA 2 - CARGOS EM COMISSÃO - GRUPO OCUPACIONAL II - ASSESSORIA, com os símbolos ASS II e ASS I respectivamente, na Lei Complementar nº 1.221, de 2002, de acordo com a Tabela abaixo:

| SÍMBOLO | CARGOS                       | QUALIFICAÇÃO   | Nº DE VAGAS | CARGA HORÁRIA – HORAS SEMANAIS | VENCIMENTO EM R\$ |
|---------|------------------------------|--|-------------|--------------------------------|-------------------|
| ASS II  | Assessor de Contabilidade    | Ensino superior e registro no respectivo Conselho Regional de Contabilidade    | 01          | 40h                            | R\$ 5.356,10      |
| ASS I   | Assessor de Recursos Humanos | Curso técnico em recursos humanos ou curso superior com especialização na área | 01          | 40h                            | R\$ 3.078,34      |

Art. 3º Ficam criados os cargos de Redator Legislativo, Controlador Interno e Jornalista no ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS – TABELA 4 – CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL IV – TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR, com o símbolo TNS, na Lei Complementar nº 1.221, de 2002, de acordo com a Tabela abaixo:



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

| SÍMBOLO | CARGOS              | QUALIFICAÇÃO  | Nº DE VAGAS | CARGA HORÁRIA - HORAS SEMANAIS | VENCIMENTO EM R\$ |
|---------|---------------------|---|-------------|--------------------------------|-------------------|
| TNS     | Redator Legislativo | Curso superior em Direito ou Letras   | 01          | 40h                            | R\$ 5.323,58      |
| TNS     | Controlador Interno | Nível superior em Administração, Contabilidade ou Direito   | 01          | 40h                            | R\$ 6.587,49      |
| TNS     | Jornalista          | Curso superior em Jornalismo ou Tecnologia em Produção Publicitária ou Comunicação Social com habilitação em Jornalismo | 01          | 40h                            | R\$ 5.323,58      |

Art. 4º Ficam criados os cargos de Agente de Cerimonial e Técnico de Recursos Humanos no ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS – TABELA 5 – CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL V – TÉCNICO NÍVEL MÉDIO, com o símbolo TNM, na Lei Complementar nº 1.221, de 2002, de acordo com a Tabela abaixo:

| SÍMBOLO | CARGOS                      | QUALIFICAÇÃO         | Nº DE VAGAS | CARGA HORÁRIA – HORAS SEMANAIS | VENCIMENTO EM R\$ |
|---------|-----------------------------|----------------------|-------------|--------------------------------|-------------------|
| TNM     | Agente de Cerimonial        | Nível médio completo | 01          | 40h                            | R\$ 3.139,63      |
| TNM     | Técnico de Recursos Humanos | Nível médio completo | 01          | 40h                            | R\$ 3.139,63      |

Art. 5º Ficam criadas as atribuições pertinentes ao cargo de Controlador Interno Geral no ANEXO III - PERFIL DOS CARGOS TABELA 1 - CARGOS EM COMISSÃO – GRUPO OCUPACIONAL I - DIREÇÃO E CHEFIA - DCH, da Lei Complementar nº 1.221, de 2002, com a seguinte redação:

**CARGO: Controlador Interno Geral**

- Supervisionar tecnicamente e fiscalizar todas as atividades do controle interno;
- Programar, coordenar, acompanhar e avaliar todas as ações do controle interno;
- Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções, do controle interno e dos demais órgãos internos da Câmara Municipal;
- Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, dando ciência a Mesa Diretora e ao Tribunal de Contas;



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

- 
- Certificar a prestação de contas do Legislativo;
  - Executar as auditorias internas, periódicas e extraordinárias;
  - Acompanhar e avaliar o desempenho dos setores da Câmara Municipal;
  - Acompanhar as ações administrativas da Câmara Municipal, as políticas globais e setoriais, a execução delas, avaliando seus resultados para assegurar o bem-estar geral, a integridade e segurança dos atos da Câmara e a defesa das instituições, bem como o cumprimento da legislação em vigor;
  - Assegurar o cumprimento das leis, coordenando a prestação de contas da Câmara Municipal, na forma da lei em vigor e acompanhando os processos em tramitação no Tribunal de Contas, obedecendo as suas instruções normativas;
  - Executar outras atividades correlatas.

Art. 6º Ficam criadas as atribuições pertinentes aos cargos de Assessor de Contabilidade e Assessor de Recursos Humanos no ANEXO III - PERFIL DOS CARGOS TABELA 2 - CARGOS EM COMISSÃO – GRUPO OCUPACIONAL II – ASSESSORAMENTO - ASS, da Lei Complementar nº 1.221, de 2002, com a seguinte redação:

**CARGO: Assessor de Contabilidade**

- Assessorar diretamente o Contador da Câmara Municipal, especificamente com relação ao planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades contábeis no órgão Legislativo;
- Assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário;
- Prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e aos Diretores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária;
- Compilar informações de ordem contábil para orientar decisões;
- Elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade;
- Escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;
- Fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros;
- Organizar e assinar balanços e balancetes;
- Revisar demonstrativos contábeis;
- Emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária;
- Orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores;
- Orientar e coordenar os trabalhos da área pública e privada, patrimonial e contábil-financeira;



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

- 
- Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial, orçamentária;
  - Orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais;
  - Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade da Câmara;
  - Planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade;
  - Assessorar a Comissão de Patrimônio e Finanças e a Comissão Permanente respectiva sobre matéria orçamentária e tributária;
  - Controlar dotações orçamentárias;
  - Atualizar-se quanto à efetiva realização de receita e despesa no âmbito municipal e de outras despesas da Câmara Municipal;
  - Organizar e manter um sistema de gestão eficiente dos documentos fiscais e contábeis que estiverem em sua guarda;
  - Especializar-se constantemente sobre as matérias fiscais e contábeis de caráter municipal que são alvo de debates na Câmara;
  - Ter conhecimento verticalizado sobre a LDO do município;
  - Executar outras atividades correlatas.

**CARGO: Assessor de Recursos Humanos**

- Assessorar diretamente o Diretor Geral Administrativo e o Gerente de Gestão da Câmara Municipal, devendo solicitar, conferir e organizar a documentação funcional dos servidores, vereadores e estagiários, desde a admissão até o desligamento, mantendo atualizados os respectivos assentamentos funcionais;
- Controlar os processos de progressão funcional e salarial, férias, licenças, atestados e demais direitos, deveres e documentos dos servidores e Vereadores da Câmara Municipal;
- Providenciar, junto aos órgãos competentes, a inspeção médica dos servidores sempre que necessário, bem como solicitar a realização dos laudos de saúde, segurança do trabalho e congêneres, analisando e aplicando as recomendações ou solicitações expedidas;
- Preparar os atos de nomeação, posse, exoneração, licenças e afastamentos, férias e demais atos funcionais dos servidores ou vereadores, conforme o caso, enviando-os para publicação legal, além de lavrar certidões e declarações funcionais;
- Preparar e encaminhar aos órgãos necessários a documentação dos servidores e vereadores para afastamento por problemas de saúde;



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

- 
- Auxiliar os serviços de elaboração da folha de pagamento da Câmara Municipal, atestando sua regular liquidação ou informando a necessidade de alterações ou correções;
  - Executar outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 7º Ficam criadas as atribuições pertinentes aos cargos de Redator Legislativo, Controlador Interno e Jornalista, no ANEXO III - PERFIL DOS CARGOS - TABELA 8 – CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL IV – TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR - TNS, da Lei Complementar nº 1.221, de 2002, com a seguinte redação:

**CARGO: Redator Legislativo**

- Escrever as manifestações, intervenções e/ou expressões dos parlamentares e demais autoridades durante a reunião de agendas;
- Transcrever as atas e documentos de todo o teor determinado pelo parlamentar;
- Ser fiel à escrita e às normas cultas durante a atividade legislativa;
- Realizar atividades, em graus de maior e mediana complexidade, referentes a trabalhos de redação e revisão final de textos gráficos, bem como executar outras tarefas correlatas a que for designado no campo.

**CARGO: Controlador Interno**

- Compete ao Controlador Interno assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração;
- Acompanhar as ações relativas à atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos visando avaliar as ações governamentais e a gestão fiscal dos administradores municipais;
- Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificando também, a exatidão e a fidelidade das informações contábeis e financeiras, bem como outras atividades correlatas.

**CARGO: Jornalista**

- Planejar, coordenar e executar serviços técnicos de jornalismo;
- Registrar, selecionar, revisar e redigir matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público;
- Organizar arquivos jornalísticos;



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

- 
- Organizar cadastro de imprensa;
  - Produzir publicações jornalísticas institucionais;
  - Relacionar-se com os veículos de comunicação para promover a divulgação de informações e esclarecimentos de interesse da Câmara Municipal e da sociedade;
  - Participar no estabelecimento de estratégias de comunicação da Câmara Municipal;
  - Executar outras atividades correlatas.

Art. 8º Ficam criadas as atribuições pertinentes aos cargos de Agente de Cerimonial e Técnico de Recursos Humanos, no ANEXO III - PERFIL DOS CARGOS - TABELA 10 – CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL V – TÉCNICO NÍVEL MÉDIO - TNM, da Lei Complementar nº 1.221, de 2002, com a seguinte redação:

**CARGO: Agente de Cerimonial**

- Planejar, organizar e conduzir as cerimônias de eventos, atos solenes ou comemoração pública que necessite de formalização, desempenhando atividades de planejar o roteiro da solenidade;
- Elaborar o protocolo com as precedências e tratamentos de acordo com a legislação específica;
- Montar adequadamente a mesa de autoridades;
- Elaborar a lista de autoridades presentes de acordo com as normas do protocolo;
- Identificar e confeccionar as nominativas das autoridades que deverão ser citadas na solenidade;
- Atuar como locutor e apresentador de eventos;
- Posicionar adequadamente equipamentos no palco e conferir o som e vídeo;
- Orientar as recepcionistas quanto à formação da mesa de honra, instruir garçons e outros profissionais envolvidos nas atividades;
- Conhecer as regras de etiqueta e comportamento profissional;
- Conhecer as normas de precedência (Decreto Federal nº 70.274/72 e alterações posteriores);
- Conhecer os símbolos nacionais (Lei nº 5.700/71 e alterações posteriores);
- Comunicar com o auditório de acordo com as regras de oratória, fazendo uso do português formal;
- Conhecer os termos técnicos, os tipos e as fases dos eventos;
- Ter boa dicção, voz firme, boa postura e capacidade de improviso;
- Executar outras atividades correlatas.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

### **CARGO: Técnico de Recursos Humanos**

- Efetuar o controle de registro ponto, de compensação de horas e realização de horas extras, além de solicitar a execução de todas as obrigações trabalhistas, estatutárias e da saúde dos servidores, estagiários e/ou vereadores;
- Manter-se atualizado e estudar questões relativas a direitos e vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores, conforme legislação em vigor e submetê-las ao superior imediato;
- Encaminhar a documentação e as informações cadastrais, funcionais, previdenciárias e salariais dos vereadores, servidores e estagiários aos órgãos municipais, estaduais e federais sempre que necessário;
- Processar e controlar os pedidos de licença, férias, afastamentos, aposentadorias, requerimentos, encaminhamentos, e todos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos recursos humanos;
- Aplicar e fazer aplicar a legislação relativa aos servidores públicos, prestando esclarecimentos quando solicitado;
- Efetuar a divulgação e a manutenção das informações de pessoal, necessárias ao processo de transparência pública, na forma definida pela legislação ou pela Câmara Municipal;
- Executar outras atividades correlatas.

Art. 9º Fica criada no ANEXO I - COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS - TABELA 4 - CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL IV – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS da Lei Complementar nº 1.221, de 2002, mais uma vaga para o cargo de Contador, totalizando duas vagas.

Art. 10. Fica criada no ANEXO I - COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS - TABELA 5 - CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL V – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM da Lei Complementar nº 1.221, de 2002, mais uma vaga para o cargo de Técnico administrativo, totalizando duas vagas.

Art. 11. Fica alterado no ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS – TABELA 1 – CARGOS EM COMISSÃO – GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E CHEFIA, o vencimento do cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar passando para o valor de R\$ 3.139,63 (três mil cento e trinta e nove reais e sessenta e três centavos).

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante-MS, 05 de dezembro de 2023., 13 de novembro de 2023.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

---

Lucas Centenaro Foroni  
Prefeito Municipal